## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008188-57.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Andrey Juan Santos, menor, nascido nesta cidade aos 29/11/2010, representado

por sua genitora ROSELI BARBOZA, brasileira, maior, auxiliar de lavanderia, RG nº 37.460.740-0-SSP/SP, CPF 325.393.258-31, residente e domiciliada nesta cidade

na Rua Dr. Álvaro Câmara, nº 289, Vila Monte Carlo, CEP 13572-400.

Requerido: Gilciclei de Souza Santos, RG 12.678.555-41-SSP/BA, CPF 337.560.638-95,

CTPS 0062011-série 00076, nascido em Arataca-BA aos 21/04/1981, filho de Manoel Bispo dos Santos e de Celidalva Barbosa de Souza, falecido nesta cidade

em 07/09/2013.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 127.93088.17-1, deixado por seu genitor requerido, que faleceu em 07/09/2013. O requerente exibiu certidão de óbito. Mandato à fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/15.

O MP aquiesceu ao pedido inicial (fl. 19).

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de seu genitor Gilciclei de Souza Santos, ocorrido em 07/09/2013, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 09), através da qual se destaca que o falecido era solteiro, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido **Gilciclei de Souza Santos**, a ser representado pela genitora do

requerente <u>Roseli Barboza</u>, ambos supraqualificados, saque na CEF, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do FGTS, quotas do PIS nº 127.93088.17-1 e abono salarial (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros) deixados pelo falecido Gilciclei de Souza Santos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A autorizada apresentará nos autos, 5 dias depois do saque dos ativos supra, documento comprobatório do valor levantado. Assim que o fizer, vista ao MP para aferir a conveniência de exigir prestação de contas.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

São Carlos, 12 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA